

RELATÓRIO ANUAL 2022

Mais inteligente. Mais completo. Mais inovador.

1ª Emissão de Notas Promissórias

HRZ TRANSMISSAO E PARTICIPACOES SA



Rio de Janeiro, Abril de 2023

Senhores Investidores
HRZ TRANSMISSAO E PARTICIPACOES SA
Comissão de Valores Mobiliários
B3
ANBIMA

Prezados Senhores,

Na qualidade de Agente Fiduciário da 1ª Emissão de Notas Promissórias da HRZ TRANSMISSAO E PARTICIPACOES SA apresentamos a V.Sas. o relatório anual sobre a referida emissão, atendendo o disposto na Resolução Comissão de Valores Mobiliários nº 17/2021, na alínea "b" do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei 6.404/76 e na escritura de emissão.

A apreciação sobre a situação da empresa foi realizada com base nas informações fornecidas pela Emissora, demonstrativos contábeis e controles internos deste Agente Fiduciário.

Informamos, também, que este relatório encontra-se à disposição dos investidores na sede da companhia emissora, na Simplific Pavarini DTVM, e na instituição que liderou a colocação das Notas Promissórias.

A versão eletrônica deste relatório foi enviada à companhia emissora, estando também disponível em nosso website www.simplificpavarini.com.br.

Atenciosamente,

Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Agente Fiduciário

EMISSORA

HRZ TRANSMISSAO E PARTICIPACOES SA, localizada na , , . Inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 43.167.616/0001-64.

OBJETO SOCIAL

N/A

CARACTERÍSTICAS DAS NOTAS PROMISSÓRIAS

Código CETIP / Código ISIN	NC0021006SN/BRNVHZNPM000
Instrução CVM	ICVM 476
Coordenador Líder	n/a
Banco Liquidante	n/a
Banco Escriurador	n/a
Status da Emissão	ATIVA
Título	Notas Promissórias
Emissão / Séries	1/1
Valor Total da Emissão	500.000.000,00
Valor Nominal	10.000.000,00
Quantidade de Títulos	50
Forma	CARTULAR
Espécie	QUIROGRAFÁRIA
Data de Emissão	23/12/2021
Data de Vencimento	23/12/2023

Forma de Subscrição e Integralização
e Preço de Integralização

IV .PREÇO DE SUBSCRIÇÃO E FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO

Esta Nota Promissória será depositada para (a) distribuição no mercado primário e subscrita de acordo com os procedimentos da B3, exclusivamente por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 ("MDA"), sendo a distribuição liquidada financeiramente de acordo com as normas da B3, e (b) negociação no mercado secundário por meio do Módulo CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Notas Promissórias depositadas eletronicamente na B3. Esta Nota Promissória será integralizada à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, na Data de Emissão pelo seu Valor Nominal Unitário, exclusivamente por meio do MDA, de acordo com as normas e procedimentos da B3. Concomitantemente à liquidação, esta Nota Promissória será depositada em nome do titular no Sistema de Custódia Eletrônica da B3. O detentor desta Nota Promissória, no momento da subscrição, deverá fornecer ao Coordenador Líder declaração, por escrito, atestando estar ciente de que: (i) a Oferta Restrita não foi registrada na CVM; (ii) esta Nota Promissória está sujeita às restrições de negociação previstas na Instrução CVM 476, conforme descrito no item "Negociação" abaixo; e (iii) efetuou sua própria análise com relação à capacidade de pagamento da Emissora.

O preço de subscrição e integralização poderá ser acrescido de ágio ou deságio na data de integralização, desde que ofertados em igualdade de condições aos Investidores Profissionais (conforme abaixo definido) que subscreverem em uma mesma data.

Remuneração	DI+ 2,25% a.a.
Data de Integralização	23/12/2021
Repactuação	n/a

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos captados por meio da Emissão pela Emissora serão utilizados para o financiamento da aquisição de 100% (cem por cento) da participação acionária da EDP Transmissão S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 04.705.039/0001-65, EDP Transmissão MA I S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 27.821.761/0001-60 ("EDPT MAI"), EDP Transmissão MA II S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 27.821.764/0001-02 ("EDPT MAII"), em conjunto com a EDPT MAI, as "Targets"), a serem alienadas pela EDP - Energias do Brasil S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Werner Von Siemens nº 111, Prédio 22, Bloco A, Lapa de Baixo, CEP 05069-900, inscrita no CNPJ sob o nº 03.983.431/0001-03 ("Vendedora"), formalizada através do "Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças" assinado entre a Emissora, a Vendedora e as Targets no dia 18 de outubro de 2021 ("Contrato de Compra e Venda de Ações").

POSIÇÃO DAS NOTAS PROMISSÓRIAS

Custódia	Data	Emitidas	Adquiridas	Resgatadas	Canceladas	Vencidas	Convertidas	Circulação
B3	23/12/2021	50	0	0	0	0	0	0
B3	31/12/2021	0	0	0	0	0	0	50
B3	31/12/2022	0	0	0	0	0	0	50

GARANTIA

De forma a garantir o fiel, integral e pontual cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora nesta Nota Promissória e nos demais documentos relativos à Emissão, incluindo, mas sem limitação, o Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, bem como todos e quaisquer valores devidos ao Titular da Nota Promissória, em razão da titularidade desta Nota Promissória, e todos os custos e despesas razoáveis e comprovadamente incorridas para fins da cobrança dos créditos oriundos da Nota Promissória, incluindo Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), penas convencionais, honorários, eventuais despesas do Agente Fiduciário, bem como quaisquer custos ou despesas comprovadamente incorridos pelo Agente Fiduciário, inclusive em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos do Titular da Nota Promissória e prerrogativas decorrentes da Nota Promissória e/ou desta Cártula, dentro dos limites da atuação do Agente Fiduciário, nos termos previstos na presente Cártula e na regulamentação aplicável, é vinculada à outorga da seguinte garantia:

- i. alienação fiduciária em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, pelo Gold Power Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 34.737.211/0001-23 (“FIP”), em favor dos Titulares das Notas Promissórias, representados pelo Agente Fiduciário (1) da totalidade das ações do capital social da Emissora detidas pelo FIP, correspondentes a 100% (cem por cento) do capital social da Emissora, quer existentes ou futuras, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames (“Ações”); (2) todos os direitos econômicos e/ou patrimoniais inerentes e oriundos das Ações, quer existentes ou futuros, inclusive os frutos, rendimentos, preferências e vantagens que forem a elas atribuídos, a qualquer título, incluindo, mas não se limitando, aos dividendos, juros sobre o capital próprio, resgate de ações, bonificações em geral e todos os demais valores que de qualquer outra forma vierem a ser distribuídos pela Emissora, bem como quaisquer bens em que as Ações sejam convertidas (inclusive quaisquer certificados de depósitos ou valores mobiliários); e (3) todas as ações que porventura, a partir desta data, sejam atribuídas ao FIP, ou seus eventuais sucessores legais ou qualquer novo acionista por meio de subscrição, por força de desmembramentos, grupamentos ou exercício de direito de preferência das Ações, distribuição de bonificações, conversão de debêntures de emissão da Emissora e de titularidade do FIP, todas as ações, valores mobiliários e demais direitos que porventura, a partir desta data, venham a substituir as Ações, em razão de cancelamento das mesmas, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora (“Alienação Fiduciária das Ações”). Os demais termos e condições da Alienação Fiduciária de Ações serão previstos no Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças, a ser celebrado entre o FIP e o Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da Emissora (“Contrato de Alienação Fiduciária de Ações”). A constituição da Alienação Fiduciária de Ações acima descrita deverá ser formalizada, com todos os registros necessários para a sua perfeita validade, nos prazos previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações. Todas as despesas com o registro do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, conforme previsto no instrumento, serão de responsabilidade da Emissora. Fica, desde já, certo e ajustado que a inobservância dos prazos para execução da Alienação Fiduciária de Ações constituída em favor do Titular da Nota Promissória, representados pelo Agente Fiduciário, não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista.

AMORTIZAÇÃO

n/a

REMUNERAÇÃO

O Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, será integralmente pago pela Emissora aos titulares das Notas Promissórias em uma única parcela, na Data de Vencimento das Notas Promissórias, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo), ou de vencimento antecipado das Notas Promissórias em decorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme definido abaixo), conforme o caso.

RESGATE ANTECIPADO

A Emissora poderá, unilateralmente e a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Notas Promissórias, com o seu consequente cancelamento ("Resgate Antecipado Facultativo"). O valor a ser pago em relação a cada uma das Notas Promissórias objeto do Resgate Antecipado Facultativo será equivalente ao Valor Nominal Unitário acrescido (i) da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento; e (ii) dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do efetivo pagamento das Notas Promissórias, se houver, sem a incidência de prêmio ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo"). A Emissora realizará o Resgate Antecipado Facultativo por meio de comunicação prévia (1) por escrito à B3, ao Banco Mandatário, ao Agente Fiduciário e ao Custodiante, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data do Resgate Antecipado Facultativo; e (2) por escrito, individualmente, a todos os titulares das Notas Promissórias, com cópia ao Agente Fiduciário, com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da data do Resgate Antecipado Facultativo ("Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo").

O pagamento das Notas Promissórias resgatadas antecipadamente, com relação às Notas Promissórias (a) que estejam depositadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais e normas da B3; e (b) que não estejam depositadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais do Banco Mandatário. O resgate antecipado implica a extinção do título, sendo vedada sua manutenção em tesouraria, conforme disposto no parágrafo 4º, artigo 5º, da Instrução CVM 566.

A Comunicação do Resgate Antecipado Facultativo deverá conter: (i) a data para o pagamento do Resgate Antecipado Facultativo; (ii) o valor de Resgate Antecipado Facultativo a ser pago; e (iii) qualquer outra informação relevante aos titulares das Notas Promissórias.

Ao subscrever, integralizar ou adquirir, em mercado primário ou secundário, esta Nota Promissória, o titular desta Nota Promissória concederá automática e antecipadamente a sua anuência expressa, de forma irrevogável e irretroatável, ao Resgate Antecipado Facultativo unilateral pela Emissora desta Nota Promissória conforme disposto na presente Cláusula VIII, nos termos do §3º do artigo 5º da Instrução CVM 566. Todos os custos e despesas decorrentes do Resgate Antecipado Facultativo aqui previsto serão integralmente incorridos pela Emissora.

DECLARAÇÃO DA EMISSORA



São Paulo, 16 de março de 2023

À

VX Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

A/C Felipe Resende

A HRZ TRANSMISSAO E PARTICIPACOES S.A., sociedade anônima inscrita no CNPJ/ME sob o nº 43.167.616/0001-64, com sede à Rua José Gonçalves de Oliveira 116, 6º andar, conjunto 61, sala L, Itaim Bibi, CEP 01453-050, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, neste ato devidamente representada nos termos de seu Estatuto Social, vem, por meio da presente, declarar à VX Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., com relação à Escritura Particular de 1ª (primeira) Emissão, em série única, para Distribuição Pública com esforços restritos de colocação, sob Regime de Garantia Firme de Colocação, perfazendo o montante de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) (“Notas Promissórias”), na qual atua como Agente Fiduciário, que está em dia no cumprimento de todas as suas obrigações previstas na Escritura de Emissão, inclusive, (a) que permanecem válidas as disposições contidas nas cédulas; (b) a não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os titulares das Notas Promissórias; (c) o cumprimento da obrigação de manutenção de órgão para atender aos titulares das Notas Promissórias ou de contratação de instituições financeiras autorizadas para prestação desse serviço, conforme o caso; e (d) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da Emissora.

Atenciosamente,

<p>DocuSigned by: <i>Daniel Araque</i></p> <hr/> <p>HRZ TRANSMISSAO E PARTICIPACOES S.A.</p> <p>Daniel Araque Diretor</p>	<p>DocuSigned by: <i>Barbara Rocha</i></p> <hr/> <p>HRZ TRANSMISSAO E PARTICIPACOES S.A.</p> <p>Bárbara Rocha Procuradora</p>
------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

COVENANTS

CLÁUSULA

- a. manter índice de cobertura do serviço da dívida (“ICSD”) de 1,20x (uma vez e vinte centésimos) ou superior, observado que: para os fins desta alínea, o ICSD deverá ser anualmente apurado pelos auditores independentes e verificado pelo Agente Fiduciário, sendo certo que a primeira apuração do ICSD deverá ser feita com base em demonstrações financeiras completas e auditadas da Emissora, relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022. Para fins da presente Cártula, o ICSD é calculado a partir da divisão da Geração de Caixa pelo Serviço da Dívida, com base em informações registradas nas Demonstrações Financeiras auditadas pelos auditores independentes da Emissora, em determinado período de verificação, a saber:

ICSD= (A) / (B), onde

(A) Geração de caixa da atividade

“EBITDA”: Significa o lucro ou prejuízo líquido da Emissora e das Afiliadas consolidado, relativo aos 12 (doze) últimos meses, antes dos efeitos do imposto de renda e da contribuição social, resultado financeiro líquido, depreciação e amortização, relativos aos 12 (doze) últimos meses.

“Investimento Adicional”: Significa todo investimento solicitado pelo poder concedente, previstos e não previsto originalmente no Contrato de Concessão das Afiliadas, relativo aos 12 (doze) últimos meses, observado o quanto disposto na Cláusula XII, item (h).

“Geração de caixa da atividade”: EBITDA - (Imposto de Renda e Contribuição Social (pagos) consolidados da Emissora e das Afiliadas + Variação da Necessidade de Capital de Giro Consolidado + Investimento Adicional);

(B) Serviço da Dívida

“Serviço da Dívida”: Significa a totalidade dos pagamentos que o devedor faz para pagar os juros e amortizações de principal correspondentes à totalidade de seus passivos onerosos (assim entendidos como dívidas no âmbito do mercado financeiro e de capitais, nacional e/ou estrangeiro, conversível ou não), relativa aos 12 (doze) últimos meses, exceto pela dívida oriunda da Debênture Conversível.

ÍNDICE DE COBERTURA DO SERVIÇO DA DÍVIDA = (A) / (B)

Início apuração	Limite apuração	Data de apuração	Covenants
30/12/2022	03/04/2023	-	-
Descrição:	Covenants:	Apuração:	Comparação:
			Limite: Status:

*As demonstrações do cálculo dos covenants podem ser acessadas no link **Visualizar**

PAGAMENTOS PROGRAMADOS E EFETUADOS

Data do Evento	Data da Liquidação	Evento	Percentual/Taxa	Status	Valor Pago	Obs
23/12/2023	-	Juros		Planejado	-	
23/12/2023	-	Amortização Variável		Planejado	-	

RATING

Esta emissão não possui classificação de risco.

ASSEMBLEIAS DE INVESTIDORES

AGN - 01 - 19/04/2022 | [Visualizar](#)

ADITAMENTOS

Até o momento não ocorreram aditamentos aos instrumentos legais da Emissão.

PREÇOS UNITÁRIOS AO PAR - PU'S

Os valores disponíveis nos links abaixo refletem nossa interpretação da documentação da emissão, não implicando em aceitação de compromisso legal ou financeiro. Os PU's disponíveis nos links abaixo foram calculados ao par, isto é, na curva de atualização e remuneração estabelecida nos documentos da operação. Outros agentes do mercado financeiro poderão apresentar valores diferentes, dependendo da metodologia de cálculo aplicada. Em caso de dúvida de como os aqui apresentados foram apurados, solicitamos entrar em contato para maiores esclarecimentos com o spvalores@simplificpavarini.com.br.

Planilha
Planilha de PU de Única Série

Baixar
[Baixar](#)

EVENTOS SOCIETÁRIOS E ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

AGE Realizada em 29/08/2022 | [Visualizar](#)

Não ocorreram Fatos Relevantes no ano de 2022.

FATOS RELEVANTES

NOTAS EXPLICATIVAS

(Fonte: CVM-DFP 31/12/2022)

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

(Fonte: CVM-DFP 31/12/2022)

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

Até a data de elaboração do presente relatório, as informações deste caput não foram recebidas por este Agente Fiduciário

DECLARAÇÃO

A Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. declara que (i) se encontra plenamente apta a continuar exercendo a função de Agente Fiduciário da emissão a que se refere este relatório e que inexistem situações de conflito de interesses que impeçam a continuidade do exercício da função; (ii) a emissora manteve atualizadas as informações periódicas junto ao agente fiduciário durante o período a que se refere este relatório e não tem conhecimento de eventual omissão ou inconsistência contida nas informações divulgadas pela companhia ou, ainda, de inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela companhia, dentro dos parâmetros estabelecidos na documentação da emissão; (iii) não foram entregues bens e valores à sua administração; (iv) não foram identificadas alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os titulares dos valores mobiliários objeto deste relatório; e (v) inexistem outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pelo emissor, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo do emissor em que tenha atuado no mesmo exercício como agente fiduciário.

As informações contidas no presente relatório estão baseadas exclusivamente na documentação recebida pelo Agente Fiduciário nos termos dos Instrumentos da operação, incluindo documentação fornecida pela Emissora.

As informações contidas neste relatório não representam uma recomendação de investimento, uma análise de crédito ou da situação econômica ou financeira da Emissora, nem tampouco garantia, explícita ou implícita, acerca do pontual pagamento das obrigações relativas aos títulos emitidos.

Rio de Janeiro, Abril de 2023

Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Agente Fiduciário